

MENSAGEM Nº 07 de 2006
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

REESTRUTURA A CARREIRA DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MOTORISTA, TELEFONISTA E VIGIA, INTEGRANTE DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **NELSON MARTINS**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **CELAINE LANDIM**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 116
De 104 Novembro 2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 07/11/2006

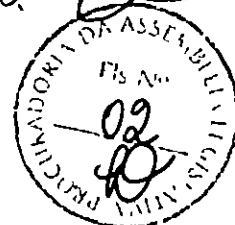
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM N.º 05/2006

Fortaleza, 25 de outubro de 2006

07/106



Senhor Presidente,

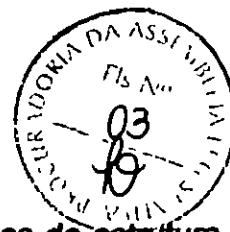
Ao cumprimentar Vossa Excelência submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, objetivando estruturar a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motonista, Telefonista e Vigia do Quadro III – Poder Judiciário e dá outras providências

A Lei n.º 13 551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, reconheceu o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições do cargo de Técnico Judiciário que teve o seu nível de escolaridade para ingresso na carreira elevado para nível médio, porém não o adequou às referências da carreira deste nível, na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias-AJ

A classificação dos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motonista, Telefonista e Vigia, todos de nível médio, entre os níveis 08 e 42 na referida tabela, impossibilita as progressões e promoções previstas na Lei n.º 13 551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pois estão parcialmente obsoletas, fora da realidade dos servidores do Tribunal de Justiça

Admitindo como justas as reivindicações dos ocupantes dos cargos, é que proponho a reestruturação da carreira destes servidores, uma vez que os cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário Adjunto (Lei n.º 13 771/2006, recentemente aprovada) e Analista Judiciário, já foram beneficiados com a reestruturação de seus cargos, e encontram-se iniciando suas carreiras com 16 e 25 referências, respectivamente, a mais que os Técnicos Judiciários, os quais estão nivelados com os antigos ocupantes dos cargos de nível elementar que foi extinto do nosso quadro de servidores, fato que resultou em um desproporcional desnivelamento entre as referidas carreiras

5



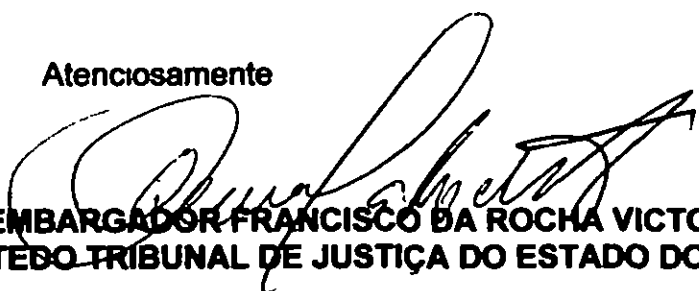
Ademais, estes servidores são os únicos da estrutura do Poder Judiciário que ainda não foram contemplados com uma Lei de reestruturação da sua carreira, estando atualmente com seus vencimentos violentamente defasados, fato este que resulta num descompasso ante ao relevante papel prestado à sociedade cearense na execução das atividades processuais.

Por intermédio dessa iniciativa, a atual Administração do Poder Judiciário Cearense reconhece que o novo plano de cargos e carreiras nasceu obsoleto para os Técnicos Judiciários, bem como para as demais categorias de nível médio que estão a exigir um tratamento remuneratório proporcional ao grau de complexidade e responsabilidade dos referidos cargos

Saliento, por oportuno, que a repercussão financeira, decorrente da implementação da nova situação, guarda obediência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o índice da TDP (Total da Despesa com Pessoal) obtido frente à RCL (Receita Corrente Líquida) com a implantação parceladamente dos novos valores remuneratórios, ora propostos, é inferior, portanto, ao índice de 5,70% referente ao Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, previsto no parágrafo único, art 22, da Lei de responsabilidade Fiscal, conforme Relatório anexo.

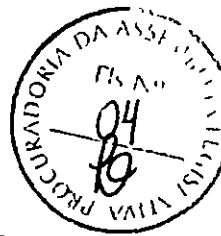
Convencido de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o relevante interesse para o Poder Judiciário

Atenciosamente


DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ESTADUAL MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº /2006.
de / / .

(ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 05/2006)

Reestrutura a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º O art 400 da Lei n º 12 342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art 8 º da Lei n º 13 551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 400. O cargo de Técnico Judiciário, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de detentores de nível médio, compreende a execução de atividades de natureza processual e administrativa relacionadas com o atendimento aos Juizes, à Diretoria do Fórum, à Secretaria do Tribunal de Justiça, aos gabinetes e salas de audiências, à tramitação dos feitos, realização dos pregões de abertura e encerramento das audiências, chamadas das partes, advogados, testemunhas, guarda e conservação de bens e processos judiciais ”

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 1º da Lei n º 13 551, de 29 de dezembro de 2004, passam a ser estruturados conforme o anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 3º. O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei

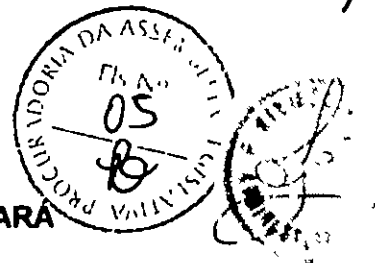
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art.5º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento, com início no mês subsequente ao da vigência desta, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei à revisão geral do exercício financeiro de 2005

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



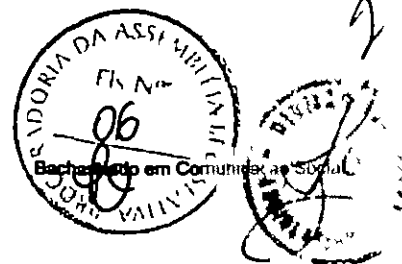
ANEXO I

A que se refere o art. 2.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.551. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ. SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES. CLASSES, REFERÊNCIAS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO		QUALIFICAÇÃO / ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO
			CARGOS	FUNÇÕES	
Administrador	I	32 a 36	06	-	Bacharelado em administração, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista de Treinamento	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Sociais, Letras, Psicologia ou Licenciatura em Pedagogia, ou outras áreas de Humanidades, com registro profissional quando houver
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Assistente Social	I	32 a 36	05	03	Bacharelado em Serviço Social com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Bibliotecário	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Biblioteconomia, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Contador	I	32 a 36	03	01	Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Economista	I	32 a 36	-	02	Bacharelado em Ciências Econômicas com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Médico	I	32 a 36	02	-	Graduação em Medicina, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	32 a 36	340	-	Bacharelado em Direito
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			



Relações Públicas	I	32 a 36	01	-	
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Oficial de Justiça	I	23 a 29	668	-	Formação de Nível Superior de graduação plena
Avaliador de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Analista Judiciário Adjunto de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial	I	23 a 29	901	08	Formação de Nível Superior de graduação plena
	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Técnico Judiciário de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial	I	20 a 26	663	341	Escolaridade de Nível Médio
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Manutenção de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial	I	20 a 26	27	12	Escolaridade de Nível Médio e habilitação profissional
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Motorista	I	20 a 26	16	20	Escolaridade de Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Telefonista	I	20 a 26	04	10	Escolaridade de Nível Médio e conhecimentos práticos
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Contabilidade	I	20 a 26	-	03	Escolaridade de Nível Médio em curso profissionalizante. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Vigia	I	20 a 26	-	15	Escolaridade de Nível Médio. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 13.551 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES

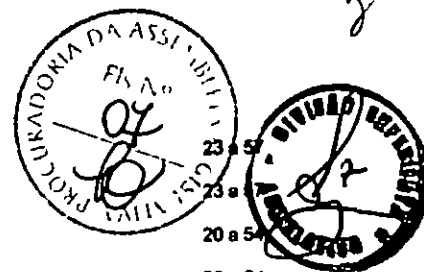
CARGO / FUNÇÕES	CLASSE	REFERÊNCIAS
Administrador	I a V	32 a 57
Analista Judiciário de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial	I a V	32 a 57
Assistente Social	I a V	32 a 57
Analista de Treinamento	I a V	32 a 57
Bibliotecário	I a V	32 a 57
Contador	I a V	32 a 57
Economista	I a V	32 a 57
Médico	I a V	32 a 57
Relações Públicas	I a V	32 a 57

9

Oficial de Justiça Avaliador de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial
 Analista Judiciário Adjunto de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial
 Técnico Judiciário de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial
 Técnico em Manutenção de 1º, 2º, 3º e Entrância Especial
 Motorista
 Telefonista
 Técnico em Contabilidade
 Vigia

Ia V
 Ia V
 Ia V
 Ia V
 Ia V
 Ia V
 Ia V
 Ia V

23 a 54
 23 a 54
 20 a 54
 20 a 54
 20 a 54
 20 a 54
 20 a 54
 20 a 54



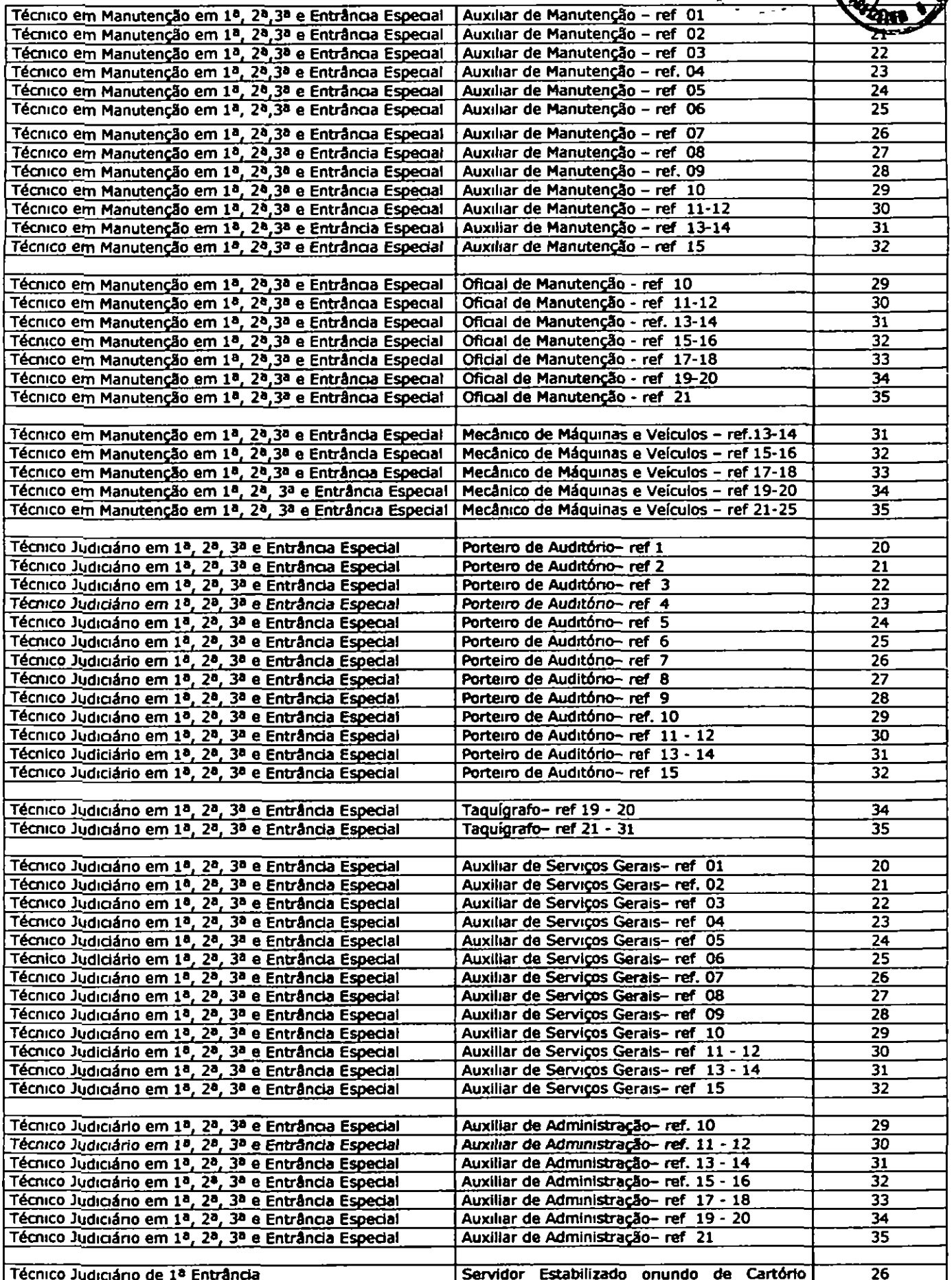
ANEXO II

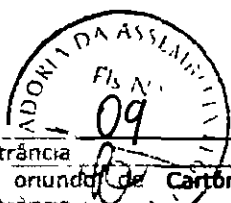
A que se refere o art. 3.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO – ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia		
Situação atual (Lei nº 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N.º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Vigia	Vigia - ref. 1	20
Vigia	Vigia - ref. 2	21
Vigia	Vigia - ref. 3	22
Vigia	Vigia - ref. 4	23
Vigia	Vigia - ref. 5	24
Vigia	Vigia - ref. 6	25
Vigia	Vigia - ref. 7	26
Vigia	Vigia - ref. 8	27
Vigia	Vigia - ref. 9	28
Vigia	Vigia - ref. 10	29
Vigia	Vigia - ref. 11 - 12	30
Vigia	Vigia - ref. 13 - 14	31
Vigia	Vigia - ref. 15	32
Telefonista	Telefonista - ref. 10	29
Telefonista	Telefonista - ref. 11 - 12	30
Telefonista	Telefonista - ref. 13 - 14	31
Telefonista	Telefonista - ref. 15 - 16	32
Telefonista	Telefonista - ref. 17 - 18	33
Telefonista	Telefonista - ref. 19 - 20	34
Telefonista	Telefonista - ref. 21	35
Motorista	Motorista - ref. 10	29
Motorista	Motorista - ref. 11 - 12	30
Motorista	Motorista - ref. 13 - 14	31
Motorista	Motorista - ref. 15 - 16	32
Motorista	Motorista - ref. 17 - 18	33
Motorista	Motorista - ref. 19 - 20	34
Motorista	Motorista - ref. 21	35
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade - ref. 26 - 40	35






	Extra-Judicial de 1ª Entrância	
Técnico Judiciário de 2ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 2ª Entrância	27
Técnico Judiciário de 3ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 3ª Entrância	28
Técnico Judiciário de Entrância Especial	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de Entrância Especial	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 21	35



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES À
CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO, A QUE SE REFERE O ANEXO ÚNICO DO
PROJETO DE LEI ORA PROPOSTO.**

VALOR ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CATEGORIA	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO COM A PROPOSTA	DIFERENÇA MENSAL	ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3)	13º SALÁRIO	EM R\$ (REAL)
					REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + ADICIONAL DE FÉRIAS)
1.524.513,35	2.442.314,25	917.800,90	305.933,63	917.800,90	12.237.345,33

NOTA COMPLEMENTAR:

- 1) Do total anual encontrado (R\$ 12 237 345,33), deverá haver desembolso por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, apenas de NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006, inclusive 2ª parcela do décimo terceiro salário/2006, no montante de R\$ 2 804 391,63 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), demonstrado abaixo

NOVEMBRO/2006 - 917 800,90
FÉRIAS PROPORCIONAIS - 50 988,93
DEZEMBRO/2006 - 917 800,90
13º SALÁRIO/2006 - 917 800,90

TOTAL ----- 2.804.391,63

Em: 25/10/2006
[Assinatura]

1570 25/10/06

[Assinatura]
Paulo Simões
ASSESSOR ESPECIAL TJ/CE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES
PERTENCENTES À CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO
PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

Em R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses - 2005/2006)	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2006**
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	256 790 284	266 372 265,88
Pessoal Ativo	222 514 354	230 039 779,88
Inativos e Pensionistas	81 384 473	86 267 541,38
(-) Despesas não computadas (Art. 19, § 1º da LRF)		
Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(47 108 543)	(49 935 055,58)
OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) (II)		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	38 157.070	38.326 494,20
Contribuições patronais	36 157 070	38 326 494,20
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	292 947 354	304 698 759,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5 838 117 564	5 838 117 564,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	5,02	5,22
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%> da RCL	350 287 054	350 287 053,84
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,70%> da RCL	332 772 701	332 772 701,15

FONTE TJ/SEFAZ

¹Valores referentes à movimentação financeira concedida a RPPS relativas à contribuição patronal

**ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA = Repercussão rel à despesa com adequação dos servidores pertencentes à carreira de Técnico Judiciário do Quadro III - Poder Judiciário (R\$ 2 804 391,63 p/ o exercício de 2006), considerando o aumento anual do subsídio dos Magistrados e despesa com enquadramento do cargo de Analista Judiciário Adjunto

** Inclui também as seguintes repercussões: criação de 04 cargos de Desembargadores (R\$ 747 260,05 p/ o exercício de 2006) e criação dos cargos de Assessor e Secretário de Câmara (R\$ 13 057,44 p/ o exercício de 2006)

** Considerando reajuste de 5% para Ativos, Inativos e Pensionistas

NOTAS ** RCL referente ao último valor oficial fornecido pela SEFAZ

** Foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 "Locação de Mão de Obra" - Pessoa Jurídica conforme informação nº 007 (ofício nº 642/2005) de 13 de setembro de 2005 e

Resolução Nº 3408/2005 de 01/03/05 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

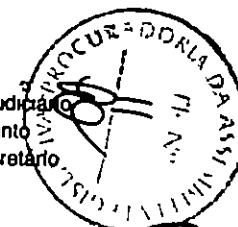
Regina Maria de Sá
Francisca Maria Machado Nogueira -
Diretora do Departamento Central
de Orçamento - FISCAL

[Assinatura]
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Secretaria de Planejamento e Gestão
Analisador(a) responsável pelo Relatório
Matrícula nº 4.303

C:\DOCS\Relatório Gestão Fiscal 2006 - (Relatório do Técnico Judiciário) - Em 25.10.06 11:58

25.10.2006 11:58

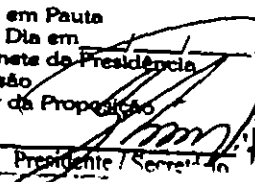
Paulean Simões
ASSESSOR ESPECIAL TJ/CE

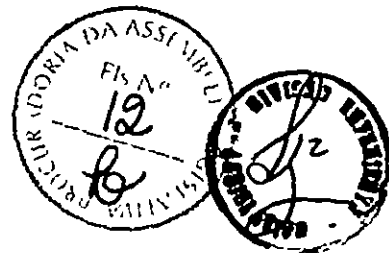


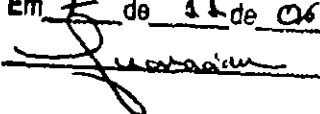
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
 26ª LEGISLATURA/ 04ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

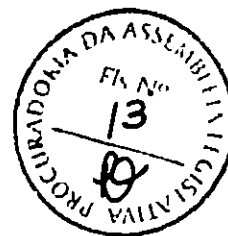
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 07.11.06  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 7 de 11 de 06


De acordo com art 183
 Do R. Luteiro encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviços Públicos,
 e Urbanismo.
 Em 7 / 11 / 06

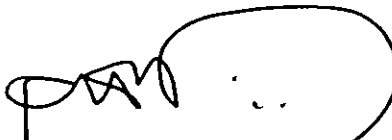


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

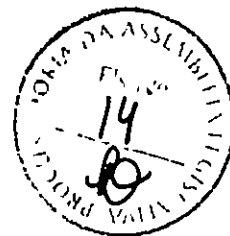
MENSAGEM N.º 07/2006 (TJ)

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/11/06



Presidente da CCJR



Parecer nº L0265/06

Mensagem 07/2006-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 07/2006 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Reestrutura a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, integrante do Quadro IIII - Poder Judiciário, e dá outras providências."*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

" A Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, reconheceu o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições do cargo de Técnico Judiciário que teve seu nível de escolaridades para ingresso na carreira elevado

para nível médio, porém não o adequou às referências da carreira deste nível, na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias-AJ.

A classificação dos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, todos de nível médio, entre os níveis 08 e 42 na referida tabela, impossibilita as progressões e promoções previstas na Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pois estão parcialmente obsoletas, fora da realidade dos servidores do Tribunal de Justiça.

Admitindo como justas as reivindicações dos ocupantes dos cargos, é que proponho a reestruturação da carreira destes servidores, uma vez que os cargos de oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário Adjunto(Lei nº 13.771/2006, recentemente aprovada) e Analista Judiciário, já foram beneficiados com a reestruturação de seus cargos, e encontram-se iniciando suas carreiras com 16 e 25 referências, respectivamente, a mais que os Técnicos Judiciários, os quais estão nivelados com os antigos ocupantes dos cargos de nível elementar que foi extinto do nosso quadro de servidores, fato que resultou em um desproporcional desnivelamento entre as referidas carreiras.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



Ademais, estes servidores são os únicos da estrutura do Poder Judiciário que ainda não foram contemplados com uma Lei de reestruturação da sua carreira, estando atualmente com seus vencimentos violentamente defasados, fato este que resulta num descompasso ante ao relevante papel prestado à sociedade cearense na execução das atividades processuais.

Por intermédio dessa iniciativa, a atual Administração do Poder Judiciário Cearense reconhece que o novo plano de cargos e carreiras nasceu obsoleto para os Técnicos Judiciários, bem como para as demais categorias de nível médio que estão a exigir um tratamento remuneratório proporcional ao grau de complexidade e responsabilidade dos referidos cargos.

Saliento, por oportuno, que a repercussão financeira, decorrente da implementação da nova situação, guarda obediência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o índice da TDP(Total da Despesa com Pessoal)obtido frente à RCL(Receita Corrente Líquida) com a implantação parceladamente dos novos valores remuneratórios, ora propostos, é inferior, portanto, ao índice de 5,70%, referente ao Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório anexo.



O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

I -
II -

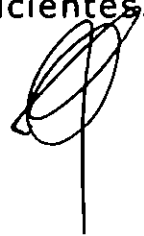
III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.

Art. 108 - Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.

Outrossim, da redação do art. 4º se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

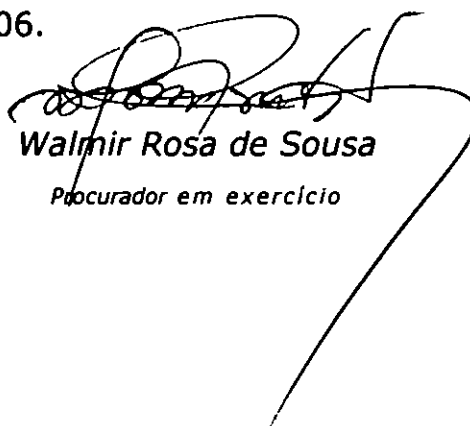
A Cidadania em Destaque



Destarte, a propositura em análise se
afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 10 de novembro 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 07/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Amorim Baptista

Comissão de Justiça, em 14 **de** novembro **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

PARA VOTAR

RELATOR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 04/06

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR(A): deputado Pedro Velho

PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de novembro de 200 6

Peregrino

RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 14 de novembro de 200 6

1 1 1

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de novembro de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de novembro de 2006
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 07/06 TJ

Reestrutura a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 400 da Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art. 8º da Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 400. O cargo de Técnico Judiciário, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de detentores de nível médio, compreende a execução de atividades de natureza processual e administrativa relacionadas com o atendimento aos Juizes, à Diretoria do Fórum, à Secretaria do Tribunal de Justiça, aos gabinetes e salas de audiências, à tramitação dos feitos, realização dos pregões de abertura e encerramento das audiências, chamadas das partes, advogados, testemunhas, guarda e conservação de bens e processos judiciais.” (NR)

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 1º da Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passam a ser estruturados conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento, com início no mês subsequente ao da vigência desta, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei à revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2006



PRESIDENTE

RELATOR



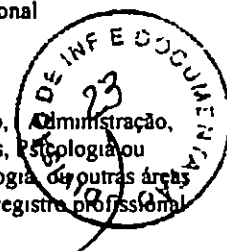


ANEXO I

A que se refere o art. 2.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.551, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004
COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ. SEGUNDO AS
CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES. CLASSES, REFERÊNCIAS,
QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO**

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO CARGOS FUNÇÕES		QUALIFICAÇÃO / ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO
Administrador	I	32 a 36	08	-	Bacharelado em administração, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista de Treinamento	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Sociais, Letras, Psicologia ou Licenciatura em Pedagogia ou outras áreas de Humanidades, com registro profissional quando houver
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Assistente Social	I	32 a 36	05	03	Bacharelado em Serviço Social, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Bibliotecário	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Biblioteconomia, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Contador	I	32 a 36	03	01	Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Economista	I	32 a 36	-	02	Bacharelado em Ciências Econômicas com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Médico	I	32 a 36	02	-	Graduação em Medicina, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	32 a 36	340	-	Bacharelado em Direito
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Relações Públicas	I	32 a 36	01	-	Bacharelado em Comunicação Social
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	23 a 29	668	-	Formação de Nível Superior de graduação plena
	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			

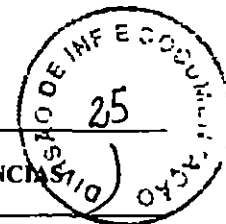


Analista Judiciário Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	23 a 29	901	08	Formação de Nível Superior de graduação plena
	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Técnico Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	20 a 26	663	341	Escolaridade de Nível Médio
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Manutenção de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	20 a 26	27	12	Escolaridade de Nível Médio e habilitação profissional
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Motonista	I	20 a 26	16	20	Escolaridade de Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Telefonista	I	20 a 26	04	10	Escolaridade de Nível Médio e conhecimentos práticos
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Contabilidade	I	20 a 26	-	03	Escolaridade de Nível Médio em curso profissionalizante. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Vigia	I	20 a 26	-	15	Escolaridade de Nível Médio. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			



GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES



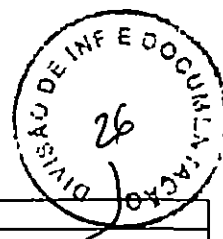
CARGO / FUNÇÕES	CLASSE	REFERÊNCIAS
Administrador	I a V	32 a 57
Analista Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	32 a 57
Assistente Social	I a V	32 a 57
Analista de Treinamento	I a V	32 a 57
Bibliotecário	I a V	32 a 57
Contador	I a V	32 a 57
Economista	I a V	32 a 57
Médico	I a V	32 a 57
Relações Públicas	I a V	32 a 57
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	23 a 57
Analista Judiciário Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	23 a 57
Técnico Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Técnico em Manutenção de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Motonista	I a V	20 a 54
Telefonista	I a V	20 a 54
Técnico em Contabilidade	I a V	20 a 54
Vigia	I a V	20 a 54

ANEXO II

A que se refere o art. 3.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS



LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO - ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia		
Situação atual (Lei nº 13 551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Vigia	Vigia - ref 1	20
Vigia	Vigia - ref 2	21
Vigia	Vigia - ref 3	22
Vigia	Vigia - ref 4	23
Vigia	Vigia - ref 5	24
Vigia	Vigia - ref 6	25
Vigia	Vigia - ref 7	26
Vigia	Vigia - ref 8	27
Vigia	Vigia - ref 9	28
Vigia	Vigia - ref 10	29
Vigia	Vigia - ref 11 - 12	30
Vigia	Vigia - ref 13 - 14	31
Vigia	Vigia - ref 15	32
Telefonista	Telefonista - ref 10	29
Telefonista	Telefonista - ref 11 - 12	30
Telefonista	Telefonista - ref 13 - 14	31
Telefonista	Telefonista - ref 15 - 16	32
Telefonista	Telefonista - ref 17 - 18	33
Telefonista	Telefonista - ref 19 - 20	34
Telefonista	Telefonista - ref 21	35
Motorista	Motorista - ref 10	29
Motorista	Motorista - ref 11 - 12	30
Motorista	Motorista - ref 13 - 14	31
Motorista	Motorista - ref 15 - 16	32
Motorista	Motorista - ref 17 - 18	33
Motorista	Motorista - ref 19 - 20	34
Motorista	Motorista - ref 21	35
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade - ref 26 - 40	35
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 01	20
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 02	21
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 03	22
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 04	23
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 05	24
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 06	25
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 07	26
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 08	27
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 09	28
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção - ref 15	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 21	35

Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 21-25	35
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 1	20
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 2	21
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 3	22
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 4	23
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 5	24
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 6	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 7	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 8	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 9	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref 15	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Taquígrafo– ref 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Taquígrafo– ref 21 - 31	35
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 01	20
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 02	21
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 03	22
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 04	23
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 05	24
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref 15	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref 21	35
Técnico Judiciário de 1ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 1ª Entrância	26
Técnico Judiciário de 2ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 2ª Entrância	27
Técnico Judiciário de 3ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 3ª Entrância	28
Técnico Judiciário de Entrância Especial	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de Entrância Especial	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 10	29

Tecnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 11 - 12	30
Tecnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 13 - 14	31
Tecnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 19 - 20	34
Tecnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 21	35



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 24 / 11 / 06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.837, de 24.11.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSEIS

Reestrutura a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 400 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art. 8º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 400. O cargo de Técnico Judiciário, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de detentores de nível médio, compreende a execução de atividades de natureza processual e administrativa relacionadas com o atendimento aos Juizes, à Diretoria do Fórum, à Secretaria do Tribunal de Justiça, aos gabinetes e salas de audiências, à tramitação dos feitos, realização dos pregões de abertura e encerramento das audiências, chamadas das partes, advogados, testemunhas, guarda e conservação de bens e processos judiciais.” (NR)

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passam a ser estruturados conforme o anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.

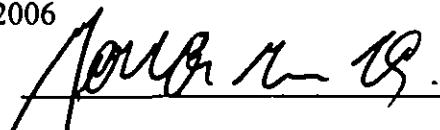
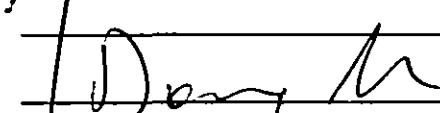
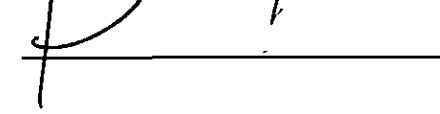
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento, com início no mês subsequente ao da vigência desta, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2006

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO



DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

A que se refere o art. 2.º, da Lei n.º 13.837, de 24 / 11 / 2006



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.551. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004
COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ.
SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES.
CLASSES, REFERÊNCIAS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO**

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	CARGOS FUNÇÕES	QUALIFICAÇÃO / ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO
Administrador	I	32 a 36	08	-	Bacharelado em administração, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista de Treinamento	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Sociais, Letras, Psicologia ou Licenciatura em Pedagogia, ou outras áreas de Humanidades, com registro profissional quando houver
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Assistente Social	I	32 a 36	05	03	Bacharelado em Serviço Social, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Bibliotecario	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Biblioteconomia, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Contador	I	32 a 36	03	01	Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Economista	I	32 a 36	-	02	Bacharelado em Ciências Econômicas com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Médico	I	32 a 36	02	-	Graduação em Medicina, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista Judiciario de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	32 a 36	340	-	Bacharelado em Direito
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			

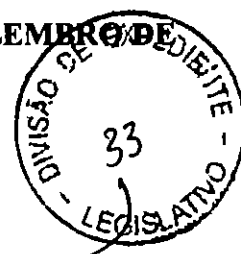


Relações Públicas	I	32 a 36	01	-	Bacharelado em Comunicação Social
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Oficial de Justiça	I	23 a 29	668	-	Formação de Nível Superior de
Avaliador de 1ª, 2ª,	II	30 a 36			graduação plena
3ª e Entrância	III	37 a 43			
Especial	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Analista Judiciário	I	23 a 29	901	08	Formação de Nível Superior de
Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª	II	30 a 36			graduação plena
e Entrância Especial	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Técnico Judiciário	I	20 a 26	663	341	Escolaridade de Nível Médio
de 1ª, 2ª, 3ª e	II	27 a 33			
Entrância Especial	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em	I	20 a 26	27	12	Escolaridade de Nível Médio e
Manutenção de 1ª,	II	27 a 33			habilitação profissional
2ª, 3ª e Entrância	III	34 a 40			
Especial	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Motornista	I	20 a 26	16	20	Escolaridade de Nível Médio e Carteira
	II	27 a 33			Nacional de Habilitação
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Telefonista	I	20 a 26	04	10	Escolaridade de Nível Médio e
	II	27 a 33			conhecimentos práticos
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em	I	20 a 26	-	03	Escolaridade de Nível Médio em curso
Contabilidade	II	27 a 33			profissionalizante A função será extinta
	III	34 a 40			quando da vacância
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Vigia	I	20 a 26	-	15	Escolaridade de Nível Médio A função
	II	27 a 33			será extinta quando da vacância
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.551. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES



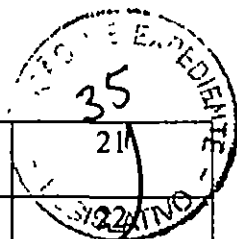
CARGO / FUNÇÕES	CLASSE	REFERÊNCIAS
Administrador	I a V	32 a 57
Analista Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	32 a 57
Assistente Social	I a V	32 a 57
Analista de Treinamento	I a V	32 a 57
Bibliotecário	I a V	32 a 57
Contador	I a V	32 a 57
Economista	I a V	32 a 57
Médico	I a V	32 a 57
Relações Públicas	I a V	32 a 57
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	23 a 57
Analista Judiciário Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	23 a 57
Técnico Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Técnico em Manutenção de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Motorista	I a V	20 a 54
Telefonista	I a V	20 a 54
Técnico em Contabilidade	I a V	20 a 54
Vigia	I a V	20 a 54

ANEXO II

A que se refere o art. 3.º, da Lei n.º 13.837, de 24 /11 /2006

**QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO****GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS**

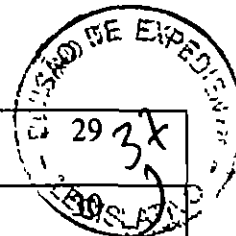
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO – ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia		
Situação atual (Lei nº 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N.º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Vigia	Vigia – ref. 1	20
Vigia	Vigia – ref. 2	21
Vigia	Vigia – ref. 3	22
Vigia	Vigia – ref. 4	23
Vigia	Vigia – ref. 5	24
Vigia	Vigia – ref. 6	25
Vigia	Vigia – ref. 7	26
Vigia	Vigia – ref. 8	27
Vigia	Vigia – ref. 9	28
Vigia	Vigia – ref. 10	29
Vigia	Vigia – ref. 11 – 12	30
Vigia	Vigia – ref. 13 – 14	31
Vigia	Vigia – ref. 15	32
Telefonista	Telefonista – ref. 10	29
Telefonista	Telefonista – ref. 11 – 12	30
Telefonista	Telefonista – ref. 13 – 14	31
Telefonista	Telefonista – ref. 15 – 16	32
Telefonista	Telefonista – ref. 17 – 18	33
Telefonista	Telefonista – ref. 19 – 20	34
Telefonista	Telefonista – ref. 21	35
Motorista	Motorista – ref. 10	29
Motorista	Motorista – ref. 11 – 12	30
Motorista	Motorista – ref. 13 – 14	31
Motorista	Motorista – ref. 15 – 16	32
Motorista	Motorista – ref. 17 – 18	33
Motorista	Motorista – ref. 19 – 20	34
Motorista	Motorista – ref. 21	35
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade - ref. 26 - 40	35
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 01	20



Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 02	
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 03	
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 04	23
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 05	24
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 06	25
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 07	26
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 08	27
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 09	28
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref 15	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref 19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 21	35
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref 21-25	35

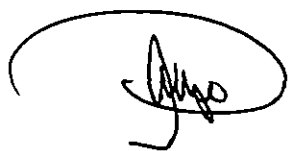


Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 1	
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 2	
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 3	22
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 4	23
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 5	24
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref. 6	25
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref. 7	26
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 8	27
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 9	28
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 10	29
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 11 - 12	30
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 13 - 14	31
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Porteiro de Auditório- ref 15	32
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Taquígrafo- ref.19 - 20	34
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Taquígrafo- ref 21 - 31	35
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 01	20
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 02	21
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 03	22
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 04	23
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 05	24
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 06	25
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 07	26
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 08	27
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 09	28



Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais- ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 11 - 12	
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais- ref 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais- ref. 15	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref. 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração- ref 21	35
Técnico Judiciário de 1ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 1ª Entrância	26
Técnico Judiciário de 2ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 2ª Entrância	27
Técnico Judiciário de 3ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 3ª Entrância	28
Técnico Judiciário de Entrância Especial	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de Entrância Especial	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial - ref 15 - 16	32

Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref 17 - 18	33
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 19 - 20	34
Técnico Especial	Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 21	35




PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 116 DE 14.11.106

.....

LEI Nº 13837 de 24.11.106

PUBLICADA EM 24.11.106

.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 7/12/106

.....